PORTARIA 10/2021

O Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do MTG e demais regulamentos da Instituição, determina:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional relacionada à Pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual publicou o Decreto nº 55.882 de 15 de maio de 2021 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que, em atenção às regras sanitárias para enfrentamento da Pandemia da qual decorre o estado de calamidade pública outrora declarado pelas autoridades governamentais, a maioria das reuniões de trabalho envolvendo setores do MTG têm sido realizadas em ambiente virtual, por intermédio das plataformas de reunião online, criando um novo ambiente de relacionamento que, inclusive, causa dificuldades e incertezas para muitos tradicionalistas;

CONSIDERANDO que, em razão da modalidade adotada para realização das reuniões, o ingresso dos participantes ocorre a partir do ambiente que cada um possui disponibilidade, ocorrendo, desta forma, tanto em ambientes profissionais como nos ambientes particulares

(residenciais/familiares), culminando em uma inevitável exposição no que tange à necessária privacidade;

CONSIDERANDO que, em razão da pauta e da natureza das deliberações, a maioria das reuniões de trabalho são privativas e que, portanto, são realizadas com restrições de acesso, sendo o link para ingresso encaminhado direta e exclusivamente aos participantes a quem o acesso é concedido;

CONSIDERANDO que a divulgação de falas e de imagens capturadas nas vídeo reuniões sem conhecimento e consentimento prévio de todos os interlocutores pode gerar constrangimentos, bem como culminar na violação da privacidade e da intimidade dos participantes;

CONSIDERANDO a privacidade dos assuntos tratados nas reuniões de trabalho que, muitas vezes, versam sobre assuntos sigilosos ou internos da instituição, cuja deliberação compete exclusivamente ao Conselho Diretor e à Diretoria, e que a sua veiculação em outros ambientes pode, entre outras coisas, causar danos à imagem institucional do MTG;

DECIDE:

A. Sempre que houver necessidade de gravação de qualquer reunião realizada pelos setores do MTG, a realização da referida gravação deve ser informada a todos os participantes no início da reunião, a fim de cientificá-los previamente;

B. Quando as gravações forem realizadas com o fim de facilitar a confecção das atas da reunião, elas devem ser descartadas logo após

aprovação das citadas atas, não cabendo aos participantes reivindicarem cópias das gravações;

C. Se a gravação se destinar aos arquivos da instituição, por razão de registros históricos ou de proteção de procedimentos de ordem disciplinar, a gravação pode ser requerida pelas partes envolvidas cabendo a elas a obrigação de respeitar o sigilo e a preservação da privacidade dos outros integrantes dos procedimentos em comento;

D. Quando houver gravação com imagens, para salvaguarda da privacidade, recomenda-se o uso de efeitos de tela de fundo;

E. A divulgação, total ou parcialmente de gravação de reuniões fechadas do MTG por quaisquer meios de divulgação, sem o consentimento prévio e expresso de todos os participantes da reunião, será considerada falta passível de análise à luz do Código de Ética Tradicionalista.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2021

Mariane Mauss Santos

Mariane Mauss
Assessora Jurídica Chefe

Manoelito Carlos Savaris
Presidente do MTG